

**Secretaria de Estado de Saúde****Resolução Nº 160/SES/MS****Campo Grande, 15 de dezembro de 2022.**

Aprova o Guia Estadual do Licenciamento Sanitário no âmbito da vigilância sanitária, e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 1.293/1992, na Resolução nº 105/2012CIB/SES e na Resolução nº 80/2020/SES/MS;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Guia Estadual do Licenciamento Sanitário da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária (CEVISA), elaborado por equipe técnica sob supervisão da Gerência de Processos Sanitários da CEVISA, Anexo I.

Art. 2º O Guia Estadual do Licenciamento Sanitário poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar o seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Flávio da Costa Britto Neto**  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**Anexo I**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
MATO GROSSO DO SUL**

**GUIA ESTADUAL DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO**

**Campo Grande (MS)  
2022**

**FICHA TÉCNICA****GOVERNADOR**

Reinaldo Azambuja Silva

**VICE-GOVERNADOR**

Murilo Zauith

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

Flávio Da Costa Britto Neto

**SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DE SAÚDE**

Christinne Cavalheiro Maymone Gonçalves

**DIRETORA-GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Larissa Domingues Castilho de Arruda

**COORDENADOR ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Carlos Alberto Nunes Carneiro

**GERENTE DE PROCESSOS SANITÁRIOS**

Fabrício Buthevicius Barbosa

**EQUIPE DE PROJETO**

Matheus Moreira Pirolo

Ivanildo Silva da Costa

Eduardo Haruo Braga Nagata

Karoline Ferreira Dutra

**COORDENAÇÃO**

Professora Doutora Roosiley Dos Santos Souza

Estado de Mato Grosso do Sul.  
Secretaria de Estado de Saúde. Direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra para fins não comerciais, desde que citada a fonte. A responsabilidade pelo conteúdo desta obra é dos autores da equipe de projeto

**APRESENTAÇÃO**

1. O que são licenciamento sanitário, licença sanitária e alvará sanitário?
2. O porquê da licença sanitária?
3. Quem deve obter ou renovar a licença sanitária?
4. Como faço para obter ou renovar a licença sanitária?
5. Quando devo obter ou renovar a licença sanitária?
6. Onde devo procurar para obter ou renovar a licença sanitária?
7. Quanto devo desembolsar para obter ou renovar a licença sanitária?

**ANEXO I** – Rol de documentos que devem acompanhar a solicitação escrita de obtenção ou renovação de licença sanitária

**ANEXO II** – Planilha de descrição de atividades

**ANEXO III** – Órgão competente do Sistema Único de Saúde para o processamento da solicitação de licença sanitária ou de sua renovação

**ANEXO IV** - Relação de atividades com a necessidade de licença para execução de obras, reformas e ampliações, isto é, aprovação prévia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA)

**REFERÊNCIAS****INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

## APRESENTAÇÃO

Este *Guia Estadual do Licenciamento Sanitário* tem como objetivo apresentar ao cidadão interessado esclarecimentos sobre a obtenção de licença sanitária ou sua renovação, necessários para o exercício de atividade econômica ou social sujeita ao regime de Vigilância Sanitária. Para tanto, trazemos informações relevantes, tais como conceito, justificativa, setor regulado, modo, tempo, local e valores relativos à obtenção de licença sanitária ou sua renovação. Nos Anexos I e II, colacionamos as documentações e informações necessárias à instrução do procedimento de licenciamento sanitário. Já no Anexo III, trazemos os órgãos competentes do Sistema Único de Saúde para emissão de licença sanitária ou sua renovação, conforme o ramo de atividade a ser desenvolvido, repartidos em 06 (seis) grupos. Por último, no Anexo IV, colacionamos a relação de atividades que necessitam de licença para execução de obras, reformas ou ampliações, mediante a aprovação prévia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA) no órgão de Vigilância Sanitária competente. Esperamos com este instrumento auxiliar os empreendimentos econômicos e sociais interessados.

Boa leitura!

### 1. O que são licenciamento sanitário, licença sanitária e alvará sanitário?

**Resposta:** Licenciamento sanitário é o procedimento administrativo que conduz o interessado à obtenção ou à renovação da licença sanitária para o exercício de atividade de saúde ou de interesse direto ou indireto para a saúde, no âmbito do órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde, Estadual ou municipal.

Licença sanitária é um ato administrativo emitido ao final do procedimento de licenciamento sanitário que habilita o estabelecimento interessado ao exercício de atividade sujeita ao regime de Vigilância Sanitária.

Alvará sanitário é documento que contém a licença sanitária emitida.

### 2. O porquê da licença sanitária?

**Resposta:** O art. 206 da Lei Estadual nº 1.293/1992 traz que a execução de obras, a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos e empresas de produtos e serviços de interesse da saúde somente serão efetuados depois de devidamente licenciados pelo órgão competente do Sistema Único de Saúde, sob pena de autuação por infração sanitária (art. 341, da Lei Estadual nº 1.293/1992).

### 3. Quem deve obter ou renovar a licença sanitária?

**Resposta:** Quem executar obras, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos e empresas de produtos e serviços de interesse da saúde deverá obter previamente a licença do órgão competente do Sistema Único de Saúde, bem como renová-la, sempre que esgotado o prazo de sua validade (vide o art. 207 da Lei Estadual nº 1.293/1992).

**Observação:** A relação de atividades com a necessidade de licença para execução de obras, reformas e ampliações, isto é, aprovação prévia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), consta do Anexo IV.

### 4. Como faço para obter ou renovar a licença sanitária?

**Resposta:** Deverá protocolizar no órgão competente do Sistema Único de Saúde a solicitação escrita de obtenção ou renovação de licença sanitária, subscrita por seu proprietário ou representante legal, acompanhada da documentação constante dos Anexos I e II. **Observação 01:** Após o referido protocolo, a solicitação de obtenção ou renovação de licença sanitária será processada conforme os ritos estabelecidos para o médio ou para o baixo risco, previstos na Resolução nº 80/2020/SES/MS, de 16 de dezembro de 2020, disponível no link: <https://www.vs.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/RES.-SES-MS-80-2020.pdf>.

**Observação 02:** No caso da licença para a execução de obras, reformas ou ampliações de estabelecimentos e empresas de produtos e serviços de interesse da saúde, o requerente deverá protocolizar no órgão competente do Sistema Único de Saúde o Projeto Básico de Arquitetura (PBA), acompanhado de solicitação escrita e subscrita pelo proprietário ou pelo representante legal.

### 5. Quando devo obter ou renovar a licença sanitária?

**Resposta:** Sempre que executar obras, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos e empresas de produtos e serviços de interesse da saúde deverá obter previamente a licença. A licença sanitária de funcionamento para as atividades econômicas e sociais sob regime de Vigilância Sanitária terá a validade de 01 (um) ano, cuja renovação deverá ser requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência, conforme o art.

210 da Lei Estadual nº 1.293/1992. **Observação:** No caso da execução de obras, reformas ou ampliações de estabelecimentos e empresas de produtos e serviços de interesse da saúde, a licença referente ao Projeto Básico de Engenharia aprovado será válida pelo prazo de por 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo a obra, reforma ou ampliação ser iniciada nesse período.

#### 6. Onde devo procurar para obter ou renovar a licença sanitária?

**Resposta:** O órgão competente do Sistema Único de Saúde para o processamento da solicitação de licença de execução de obra, instalação ou licença sanitária de funcionamento de estabelecimento sob regime de Vigilância Sanitária ou de sua renovação irá variar de acordo com o ramo da atividade exercida, conforme o Anexo III.

#### 7. Quanto devo desembolsar para obter ou renovar a licença sanitária?

**Resposta:** O valor da taxa para o processamento da solicitação de licença sanitária ou de sua renovação irá variar conforme o ramo da atividade exercida, cuja guia de recolhimento poderá ser obtida diretamente pelo interessado no seguinte sítio eletrônico: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/daemsabertopublico/EmissaoTaxas>, mais especificamente no campo "Dos Atos Relativos a Saúde", nos casos em que o órgão competente do Sistema Único de Saúde for a Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária para o ramo da atividade exercida, conforme o Anexo III.

### ANEXO I

#### Rol de documentos que devem acompanhar a solicitação escrita de obtenção ou renovação de licença sanitária.

Poderá ser obtido diretamente pelo interessado no seguinte sítio eletrônico: <https://www.vs.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/1.-PEDIDO-OU-RENOVACAO-ALVARA-LISTA-DE-DOCS.-2021-INTERESSE-A-SAUDE.pdf>

Ou mande um e-mail de solicitação para a Gerência de Processos Sanitários da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde: [geproc@saude.ms.gov.br](mailto:geproc@saude.ms.gov.br).

### ANEXO II

#### Planilha de descrição de atividades.

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
 Endereço (Rua/Av. nº - Bairro): \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

| ATIVIDADES QUE O ESTABELECIMENTO EXECUTA  |              |   |        |                          |                                   |
|---|--------------|---|--------|--------------------------|-----------------------------------|
| Deve estar prevista no(s) CNAE que conta(m) no CNPJ   |              |   |        |                          |                                   |
| Caso não possua Responsável Técnico pela Atividade, não é necessário o preenchimento do campo                           |              |   |        |                          |                                   |
| Preencher somente com as atividades que são próprias, as terceirizadas devem constar na tabela ATIVIDADES TERCEIRIZADAS |              |   |        |                          |                                   |
| Nº CNAE<br>DEVE CONSTAR NO CNPJ   | ATIVIDADE(S) | NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO<br>PELA ATIVIDADE<br>OBS.: Necessário enviar cópia dos documentos | CPF Nº | Nº RG/ÓRGÃO<br>EXPEDIDOR | CONSELHO CLASSE<br>SIGLA E NÚMERO |
|   |              |   |        |                          |                                   |
|   |              |   |        |                          |                                   |
|   |              |   |        |                          |                                   |
|   |              |   |        |                          |                                   |
|   |              |   |        |                          |                                   |
|   |              |   |        |                          |                                   |
|   |              |   |        |                          |                                   |
|   |              |   |        |                          |                                   |
|   |              |   |        |                          |                                   |

| ATIVIDADES QUE CONSTAM NOS DOCUMENTOS DA EMPRESA E QUE A MESMA NÃO EXECUTA   |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| Citar os números do(s) CNAE das atividades que constam no CNPJ e/ou Alvará de Localização que não estão sendo executados pelo estabelecimento. |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

Ativar o Windows

| ATIVIDADES TERCEIRIZADAS  |              |               |           |                      |                                   |
|---|--------------|---------------|-----------|----------------------|-----------------------------------|
| Necessário anexar cópia do contrato   |              |               |           |                      |                                   |
| Necessário anexar cópia da Licença Sanitária (caso seja empresa passível de fiscalização da Vigilância Sanitária) |              |               |           |                      |                                   |
| Preencher com os dados da prestadora do serviço   |              |               |           |                      |                                   |
| CNPJ Nº   | RAZÃO SOCIAL | NOME FANTASIA | ATIVIDADE | VALIDADE DO CONTRATO | Nº DO ALVARÁ SANITÁRIO e VALIDADE |
|   |              |               |           |                      |                                   |
|   |              |               |           |                      |                                   |
|   |              |               |           |                      |                                   |
|   |              |               |           |                      |                                   |

| RESPONSÁVEL TÉCNICO  |  |                                  |                        |
|--|--|----------------------------------|------------------------|
| Responsável Técnico pelo Estabelecimento (nome por Extenso): |  | CPF nº:                          |                        |
|  |  |                                  |                        |
| RG nº/Órgão Expedidor:                                       |  | Conselho de Classe (Sigla e Nº): | Telefone para contato: |
|  |  |                                  |                        |
| E-mail:  |  | ASSINATURA                       |                        |
|  |  |                                  |                        |

| RESPONSÁVEL LEGAL  |  |                                  |                        |
|--|--|----------------------------------|------------------------|
| Responsável Legal pelo Estabelecimento (nome por Extenso): |  | CPF nº:                          |                        |
|  |  |                                  |                        |
| RG nº/Órgão Expedidor:                                     |  | Conselho de Classe (Sigla e Nº): | Telefone para contato: |
|  |  |                                  |                        |
| E-mail:  |  | ASSINATURA                       |                        |
|  |  |                                  |                        |

Ou mande um e-mail de solicitação para a Gerência de Processos Sanitários da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde: [geproc@saude.ms.gov.br](mailto:geproc@saude.ms.gov.br).

### ANEXO III

#### Órgão competente do Sistema Único de Saúde para o processamento da solicitação de licença sanitária ou de sua renovação.

#### Grupo 01. Procure a vigilância sanitária do seu município para a regularização das atividades a seguir relacionadas:

- 1) Comércio de alimentos e bebidas (açougues, armazéns, mercado, supermercado, hipermercados, bares, peixarias, quitandas, casa de frutas, sacolões, conveniências, garaparias, casa de sucos, etc);
- 2) Serviços de Alimentação (conforme a RDC 216, Ex.: restaurantes, panificadoras, confeitarias, sorveterias, buffet, refeitórios, pastelarias, pizzarias, cantinas escolares, etc);
- 3) Comércio ambulante de alimentos (espetinhos, feiras, trailer, pipoqueiro, cachorro quente, etc);
- 4) Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de alimentos e seus produtos afins;
- 5) Transporte de alimentos (óleo vegetal, furgões, entregadores de alimentos pronto para o consumo, etc);
- 6) Comércio varejista de cosméticos e/ou produtos para a saúde;
- 7) Drogeria (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas), ervanaria;
- 8) Comércio varejista de produtos naturais;
- 9) Posto de coleta laboratorial (definido pela RDC 302/05);
- 10) Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico, dança, etc;
- 11) Salão de beleza, barbearia, casa de banho, sauna, e congêneres sem responsabilidade técnica;
- 12) Clínicas de estética sem procedimento invasivo (emagrecimento, massagem, etc);
- 13) Clínica de Reabilitação e Fisioterapia;
- 14) Clínica Veterinária e Consultório veterinário, sem raio X;
- 15) Cinema, teatro, casa de espetáculos, circos e similares, igrejas e templos, etc;
- 16) Clube recreativo, centros comunitários ou de convivência, balneários e piscina de uso público;
- 17) Creches, orfanatos;
- 18) Estabelecimentos de ensino (Ex.: escolas de ensino fundamental, de ensino médio, infantil, superior e técnicas, autoescola, etc);
- 19) Estação rodoviária, ferroviária e pontos de apoio à parada de ônibus;
- 20) Empresa de limpeza de fossas;
- 21) Empresa de controle de pragas e vetores (Ex.: desinsetizadoras - Imunização e controle de pragas urbanas);
- 22) Hotel, motel e similares;
- 23) Instituição de Longa Permanência para Idosos, casa de repouso, asilo;
- 24) Laboratório e Oficina de prótese odontológica;
- 25) Necrotério, cemitério, crematório, carro mortuário e sala de vigília (velório);
- 26) Transportadora de produtos de interesse à saúde;
- 27) Estabelecimentos que por sua natureza ou atividade ofereçam risco iminente ou grave à integridade física e mental do trabalhador;
- 28) Unidade Prisional e Unidade de Atendimento Sócio-Educativa;
- 29) Refeitórios e dormitórios coletivos (ex: usinas de álcool, albergues, etc);

- 30) Estabelecimentos com ambientes livres de tabaco;
- 31) Comércio de agrotóxicos e produtos veterinários (verificar condições de saúde do trabalhador);
- 32) Residências e terrenos baldios.

**Grupo 02. Procure a vigilância sanitária do seu município para a regularização das atividades a seguir relacionadas:**

- 1) Indústria de alimentos: micro e pequenas empresas produtoras de alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro na ANVISA;
- 2) Serviço de Alimentação: - institucional – próprio ou terceirizado (Cozinha Industrial) – comissária;
- 3) Distribuidora/ Importadora/ Exportadora/ Fracionadora/ Envasadora de medicamentos: micro e pequenas empresas;
- 4) Serviços de saúde com ou sem procedimento invasivo (Ex.: consultório médico, acupuntura, consultório de psicologia, nutricionista, fonoaudiologia, centro de saúde, posto de saúde, unidade mista, unidade de saúde da família, NASF, outros);
- 5) Clínica e Consultório Odontológico com ou sem raio X periapical;
- 6) Centros de atenção psicossocial- CAPS;
- 7) Comunidade Terapêutica;
- 8) Ultrassonografia;
- 9) Laboratório de Análises Clínicas;
- 10) Piercing, tatuagem;
- 11) Ótica e laboratório ótico;
- 12) Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de cosméticos;
- 13) Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa;
- 14) Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares;
- 15) Empresa de representação de serviços de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais);
- 16) Micro e pequenas empresas produtoras de cosméticos e saneantes classificados como risco I;
- 17) Posto de medicamentos; 18) Unidade móvel de assistência à saúde, ônibus, ambulância, inclusive UTI móvel e avião de resgate;
- 19) Unidade móvel odontológica (com ou sem equipamento de Raios -X);
- 20) Casa de apoio (HIV, adictos, etc);
- 21) Estabelecimento carcerário, presídios, etc.; 22) Micro e pequena empresa produtora de produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA; 23) Lavanderia comercial.

**Grupo 03. Procure a vigilância sanitária estadual para realizar o procedimento de obtenção da Licença Sanitária ou de sua renovação, caso a atividade abaixo relacionada situar nos municípios de Antônio João, Batayporã, Bodoquena, Santa Rita do Pardo, Brasilândia, Nova Alvorada do Sul, Eldorado, Figueirão e Sete Quedas. Para as demais cidades, procure a vigilância sanitária municipal.**

- 1) Indústria produtora de alimentos de médio e grande porte com produtos dispensados de registro na ANVISA;
- 2) Inspeção de indústria de alimentos de pequeno, médio e grande porte com produtos sujeitos a registro na ANVISA;
- 3) Serviço de Atenção Domiciliar (público ou privado – *home care* , Serviços móveis de atendimento a urgências);
- 4) Clínica e Consultório Odontológico com raio X panorâmico;
- 5) Clínica de cirurgia e implante dentário;
- 6) Clínica de Cirurgia sem Internação;
- 7) Pronto socorro, pronto atendimento, serviço de urgência e emergência;
- 8) Clínica de radiodiagnóstico médico convencional (Raio X e Densitometria óssea);
- 9) Mamografia exceto controle de qualidade;
- 10) Unidade Mista de Saúde;
- 11) Serviço de radiodiagnóstico veterinário;
- 12) Laboratório de citopatologia;
- 13) Laboratório anatomo-patológico;
- 14) Laboratório e oficina de órtese e prótese;
- 15) Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de insumo para produção de cosméticos, saneantes e produtos para a saúde;
- 16) Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de medicamento de médio e grande porte;
- 17) Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de médio e grande porte de produtos para a saúde;
- 18) Laboratório de Análises de Alimentos e Água;
- 19) Indústria produtora de saneantes e cosméticos.

**Grupo 04. Procure a vigilância sanitária estadual para realizar o procedimento de obtenção da Licença Sanitária ou de sua renovação, caso a atividade abaixo relacionada situar nos municípios de Antônio João, Batayporã, Bodoquena, Santa Rita do Pardo, Brasilândia, Nova Alvorada do Sul, Eldorado, Figueirão e Sete Quedas, Água Clara, Alcinoópolis, Anaurilândia, Itaquiraí, Ivinhema, Jateí, Miranda, Mundo Novo, Nioque, Ponta Porã, Rochedo, Selvíria, Tacuru, Taquarussu e Campo Grande. Para as demais cidades, procure a vigilância sanitária municipal.**

- 1) Farmácia com manipulação (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas);
- 2) Agência Transfusional (Serviços de hemoterapia);
- 3) Laboratório de controle de qualidade de produtos;



- 4) Hospital Psiquiátrico;
- 5) Hospital dia;
- 6) Hospital sem Unidade de Terapia Intensiva ou Semi-intensiva;
- 7) Clínica de Cirurgia Plástica e similares;
- 8) Clínicas de endoscopia;
- 9) Indústria de produtos para a saúde de médio e grande porte dispensados de registro na ANVISA;
- 10) Sistema de coleta, disposição e tratamento de esgoto sanitário.

**Grupo 05. Procure a vigilância sanitária municipal para realizar o procedimento de obtenção da Licença Sanitária ou de sua renovação, caso a atividade abaixo relacionada situar no município de Dourados. Para as demais cidades, procure a vigilância sanitária estadual.**

- 1) Banco de Leite Humano (Atividades de bancos de leite humano);
- 2) Serviço de quimioterapia;
- 3) Serviço de hemodinâmica;
- 4) Tomografia, Ressonância magnética;
- 5) Hospital com Unidade de Terapia Semintensiva;
- 6) Distribuidora/ Importadora/ Exportadora de insumos farmacêuticos;
- 7) Serviços de anestesiologia;
- 8) Estabelecimentos de envase e distribuição de gases medicinais.

**Grupo 06. Procure a vigilância sanitária municipal para realizar o procedimento de obtenção da Licença Sanitária ou de sua renovação, caso a atividade abaixo relacionada situar no município de Dourados. Para as demais cidades, procure a vigilância sanitária estadual.**

- 1) Indústria de produtos para a saúde sujeitos a registro na ANVISA;
- 2) Indústria produtora de cosméticos com grau de risco II;
- 3) Indústria produtora de farmoquímicos;
- 4) Indústria produtora de medicamentos;
- 5) Indústria produtora de saneantes com grau de risco II;
- 6) Serviço de terapia renal substitutiva (Serviços de diálise e nefrologia);
- 7) Banco de órgãos, ossos, medula óssea, células embrionárias;
- 8) Laboratório de histocompatibilidade (Serviços de bancos de células e tecidos humanos);
- 9) Central de transplantes;
- 10) Hemocentro Coordenador – HC;
- 11) Hemonúcleo (Serviços de hemoterapia);
- 12) Hospital de alta complexidade de referência estadual;
- 13) Hospital com UTI e com UTI neonatal;
- 14) Serviço de medicina nuclear;
- 15) Empresa produtora de nutrição enteral e parenteral (Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral);
- 16) Serviço de radioterapia, braquiterapia e outros que utilizam fontes radioativas;
- 17) Programa de Controle de Qualidade da Imagem em Mamografia;
- 18) Serviço de esterilização e/ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), plasma e outras tecnologias específicas.

#### ANEXO IV

**Relação de atividades com a necessidade de licença para execução de obras, reformas e ampliações, isto é, aprovação prévia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA).**

As seguintes atividades necessitam da aprovação prévia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA):

- 1) Fabricação de fraldas descartáveis;
- 2) Fabricação de absorventes higiênicos;
- 3) Fabricação de desinfetantes domissanitários;
- 4) Fabricação de sabões e detergentes sintéticos;
- 5) Fabricação de produtos de limpeza e polimento;
- 6) Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 7) Fabricação de produtos farmoquímicos;
- 8) Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano;
- 9) Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano;
- 10) Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano;
- 11) Fabricação de preparações farmacêuticas;
- 12) Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- 13) Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório;
- 14) Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório;
- 15) Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda;
- 16) Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda;
- 17) Fabricação de materiais para medicina e odontologia;
- 18) Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas;
- 19) Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos quando haja manipulação de fórmulas;

- 20) Imunização e controle de pragas urbanas;
  - 21) Educação infantil – creche;
  - 22) Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
  - 23) Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
  - 24) Serviço e instalações relacionadas à UTI Móvel;
  - 25) Serviços móveis de atendimento a urgências;
  - 26) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
  - 27) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
  - 28) Atividade odontológica;
  - 29) Serviços de vacinação e imunização humana;
  - 30) Atividades de reprodução humana assistida;
  - 31) Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
  - 32) Laboratórios clínicos;
  - 33) Serviços de diálise e nefrologia;
  - 34) Serviços de tomografia;
  - 35) Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
  - 36) Serviços de ressonância magnética;
  - 37) Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
  - 38) Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;
  - 39) Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;
  - 40) Serviços de quimioterapia;
  - 41) Serviços de radioterapia;
  - 42) Serviços de hemoterapia;
  - 43) Serviços de litotripsia;
  - 44) Serviços de bancos de células e tecidos humanos;
  - 45) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
  - 46) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
  - 47) Atividades de bancos de leite humano;
  - 48) Clínicas e residências geriátricas;
  - 49) Instituições de longa permanência para idosos;
  - 50) Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
  - 51) Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
  - 52) Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente;
  - 53) Estabelecimentos de envase e distribuição de gases medicinais.
- Consultar o Anexo IV da Resolução nº 80/2020/SES/MS, de 16 de dezembro de 2020, disponível no link: <https://www.vs.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/RES.-SES-MS-80-2020.pdf>, para demais atividades.

## REFERÊNCIAS:

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 1.293, de 21 de setembro de 1992. Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.** Disponível em: < <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/Lei%20Estadual?OpenView> > Acesso em: 21 nov. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução nº 105/CIB/SES, de 26 de novembro de 2012. **Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as responsabilidades sanitárias e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização e descentralização dos serviços de Vigilância Sanitária do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso do Sul.** Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.323, Poder Executivo, Campo Grande, 29 nov. 2012, p. 13-22.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução nº 80/2020/SES/MS, de 16 de dezembro de 2020. **Dispõe sobre o grau de risco sanitário das atividades econômicas, licenciamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 10.356, Poder Executivo, Campo Grande, 21 dez. 2020, p. 70-104.

## PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Para maiores informações acesse o sítio eletrônico <http://www.vs.saude.ms.gov.br/coordenadoria-estadual-de-vigilancia-sanitaria/> ou faça-nos uma visita na sede da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária, situada na Rua Joel Dibo, nº 267, 1º Andar, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.002-060, ou ligue para (67) 3312 - 1139 / 1102 / 1142 / 1135 (horário comercial).

Será uma satisfação atendê-los!